

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00182/2024)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Crato/CE
Endereço: LARGO JULIO SARAIVA
Bairro: CENTRO
Telefone: 883521-9600
E-mail: gabprefeito@crato.ce.gov.br
Representante JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
CPF: 222.635.353-49
Cargo: Prefeito
E-mail: previcrato@gmail.com

CNPJ: 07.587.975/0001-07

CEP: 63110-020

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DO CRATO
Endereço: LARGO JULIO SARAIVA SN
Bairro: CENTRO
Telefone: 883523-3425
E-mail: ghm.informatica@gmail.com
Representante ANTONIO DE PADUA AMADOR DE ALBUQUERQUE
CPF: 922.189.384-72
Cargo: Diretor
E-mail: antoniopalbuquerque@gmail.com

CNPJ: 07.587.975/0001-07

CEP: 60000-00

Fax:

Complemento:

Data início da 23/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 3075/2014, de 23/12/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DO CRATO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Crato da quantia de R\$ 10.902.921,57 (dez milhões e novecentos e dois mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento-DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Crato confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.902.921,57 (dez milhões e novecentos e dois mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 181.715,36 (cento e oitenta e um mil e setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 181.715,36 (cento e oitenta e um mil e setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), vencerá em 30/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 3075/2014, de 23/12/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00182/2024)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

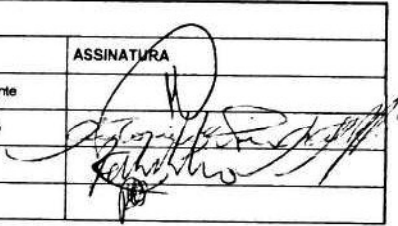
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Crato - CE / 18/03/2024.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA
22263535349	JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL	Representante Legal do Ente	
92218938472	ANTONIO DE PADUA AMADOR DE ALBUQUERQUE	Representante da Unidade	
68689780300	RILDON SALVIANO DE LIMA	Testemunha 1	
01928363318	PAULO WELBER BEZERRA BASTOS	Testemunha 2	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00182/2024)

DECLARAÇÃO

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00182/2024, firmado entre o/a Crato e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DO CRATO em 18/03/2024, foi publicado em 18/03/2024:

(X) mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma presente.

Crato, 18/03/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA
22263535349	JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL	Representante Legal do Ente	
92218938472	ANTONIO DE PADUA AMADOR DE ALBUQUERQUE	Representante da Unidade	
68689780300	RILDON SALVIANO DE LIMA	Testemunha 1	
01928363318	PAULO WELBER BEZERRA BASTOS	Testemunha 2	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.587.975/0001-07	Número do acordo: 00182/2024	Data de consolidação do	18/03/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Crato / CE		Data de assinatura do Termo:	18/03/2024
Título: Débitos Patronais 2023		Data de vencimento da 1ª	30/04/2024
Lei autorizativa do	Lei Municipal 3075/2014, de 23/12/2014		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal									
Competência Inicial: 10/2023	Final: 12/2023		Quantidade de Parcelas: 60						
Diferença 10.245.867,11	Diferença apurada		10.902.921,57						
Valor da parcela na data de	181.715,36								
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %						
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples							
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %						

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INÍCI(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2023	2.589.630,30	0,24	2,11	54.641,20	4,00	105.770,86	51.792,61	2.801.834,97
11/2023	2.562.096,07	0,28	1,82	46.630,15	3,00	78.261,79	51.241,92	2.738.229,93
12/2023	2.560.155,43	0,56	1,25	32.001,96	2,00	51.843,17	51.203,13	2.695.204,69
13/2023	2.533.984,31		1,25	31.674,80	2,00	51.313,18	50.679,69	2.667.651,98
TOTAL:	10.245.867,11			164.948,11		287.189,00	204.917,35	10.902.921,57



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
22263535349	JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL	Representante Legal do Ente	
92218938472	ANTONIO DE PADUA AMADOR DE ALBUQUERQUE	Representante da Unidade Gestora	
69589780300	Ridon Salviano Lima	Testemunha 1	
01928363318	PAULO WELBER BEZERRA BASTOS	Testemunha 2	